

Resolução nº : 5545/2001
Protocolo nº : 30914/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Converter o feito em diligência externa ao Sr Miguel Lourenço Horning Batista, ex-prefeito municipal, para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, quanto ao contido na Instrução nº 8867/00 da Diretoria Revisora de Contas;

II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente